



## SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO

Rua Braamcamp, 88 - 2º Dto. - 1269-111 LISBOA

Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85

[www.ste.pt](http://www.ste.pt) / [ste@ste.pt](mailto:ste@ste.pt)

# PROTECÇÃO SOCIAL NA EVENTUALIDADE DOENÇA

1. Enquanto não for regulamentada a protecção social na eventualidade doença, nos termos da Lei n.º 4/2009, de 20 de Janeiro, ao trabalhador contratado no regime de contrato de trabalho em funções públicas continuam a aplicar-se, por força do artigo 19.º, n.º 3, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprovou o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), os artigos 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 181/2007, de 9 de Maio.

2. Assim, a doença deve ser comprovada mediante declaração, que deve obedecer ao disposto na Portaria n.º 666-A/2007, de 1 de Junho, passada por estabelecimento hospitalar, centro de saúde, e ainda, entre outros, por médicos ao abrigo de acordos com qualquer dos subsistemas de saúde da Administração Pública, como a ADSE (artigos 30.º, n.ºs. 2 e 3, e 31.º do D.L. n.º 100/99, na redacção introduzida pelo D.L. n.º 181/2007, de 9 de Maio).

Lisboa, 2010-04-14

A Direcção